Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8920/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8893/2018
PROTOCOLO	: 1923017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 228.466,20
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 055/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Sonora, tendo por objeto aquisição parcelada de materiais de enfermagem em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sonora – MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	DECOM COM. DE EQUIP. E PROD. ODONT. MED. HOSP. LTDA - EPP	70.556,20
02	C. LEMOS DISTRIB. HOSPITALAR EIRELI - ME	97.540,00
03	BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	60.370,00
	Total	**228.466,20**

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-23574/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 055/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 15605/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 055/2018, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, celebrado pelo município de Sonora e as empresas Decom Com. De Equip. E Prod. Odont. Med. Hosp. Ltda – EPP, C. Lemos Distrib. Hospitalar EIRELI – ME e Brasmed Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.